

# REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE RECREIO DE OEIRAS

## Índice

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º - Objecto e âmbito**

**Artigo 2º - Gestão e Exploração**

**Artigo 3º - Segurança**

### **CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DA DOCA**

#### **SECÇÃO I - Capacidade e Atribuição**

**Artigo 4º - Capacidade**

**Artigo 5º - Reserva de Capacidade**

**Artigo 6º - Estacionamento de embarcações**

**Artigo 7º - Regime de Atribuição de Capacidade**

**Artigo 8º - Requisitos**

**Artigo 9º - Transmissão**

#### **SECÇÃO II - Acesso**

**Artigo 10º - Acesso de embarcações**

**Artigo 11º - Formalidades e manobras de entrada da Embarcação**

#### **SECÇÃO III - Permanência**

**Artigo 12º - Permanência de embarcações**

**Artigo 13º - Obrigações dos proprietários das embarcações**

**Artigo 14º - Restrições à utilização da Doca**

#### **SECÇÃO IV - Estacionamento a Seco**

**Artigo 15º - Estacionamento a seco**

## **SECÇÃO V - Saída**

**Artigo 16º - Formalidades na saída**

## **CAPÍTULO III - UTILIZAÇÃO DA “ZONA SECA”**

### **SECÇÃO I - Organização e Gestão**

**Artigo 17º - Gestão**

**Artigo 18º - Reserva**

### **SECÇÃO II - Prestação de Serviços Complementares**

**Artigo 19º - Trabalhos de Reparação**

**Artigo 20º - Outros serviços**

## **CAPÍTULO IV - PREÇOS**

**Artigo 21º - Preços**

## **CAPÍTULO V - SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 22º - Responsabilidade**

**Artigo 23º - Fiscalização**

**Artigo 24º - Remoção**

**Artigo 25º - Cessação de Direitos**

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26º - Interpretação e Integração**

**Artigo 27º - Reclamações e Sugestões**

**Artigo 28º - Entrada em vigor**

**Artigo 29º - Publicidade**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

#### Objecto e âmbito

1. O presente Regulamento tem por objecto a regulamentação das condições de exploração e utilização do Porto de Recreio de Oeiras e é aplicável a todas as pessoas individuais ou colectivas bem como às embarcações, máquinas, veículos e quaisquer objectos ou animais que se encontrem, a qualquer título dentro do perímetro do Porto de Recreio de Oeiras.
2. O Porto de Recreio de Oeiras é delimitado pelos molhes e pelo Passeio Marítimo e é constituído por uma zona de estacionamento de embarcações a nado, designada por “Doca” e uma zona de apoio às embarcações, que inclui as infra-estruturas de serviço e apoio às embarcações e ainda uma área comercial, designada por “Zona Seca”.
  - a) a Doca inclui a área composta pelo conjunto de todos os cais de estacionamento, postos de acostagem temporária e permanente, cais de espera, cais de abastecimento, cais de serviços, rampas e todas as áreas destinadas ao uso exclusivo das embarcações incluindo os terraplenos e armazéns que venham a ser construídos para estacionamento de embarcações a seco.
  - b) a “Zona Seca” integra todas as áreas não incluídas na Doca que se encontrem no perímetro do Porto de Recreio de Oeiras, designada, mas não exclusivamente o conjunto de todos os edifícios, áreas comerciais, infra-estruturas de apoio, áreas de serviços, áreas comuns, arruamentos e estacionamentos

### Artigo 2º

#### Gestão e Exploração

1. Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas a outras entidades, a gestão e exploração do Porto de Recreio de Oeiras está cometida à Oeiras Viva – Gestão de Equipamentos Culturais e Desportivos, EEM (Oeiras Viva).
2. A Oeiras Viva deverá nortear a sua actividade de gestão e exploração do Porto de Recreio pelos seguintes princípios:

- a) Garantia da segurança e conservação das infra-estruturas, instalações, edificações e equipamento portuários e outros bens;
  - b) Salvaguarda do meio ambiente das zonas flúvio - marítimas e terrestres sob sua gestão;
  - c) Optimização e racionalização da exploração económica e do desenvolvimento do Porto de Recreio;
  - d) Protecção dos legítimos interesses da comunidade portuária.
3. Compete também à Oeiras Viva assegurar a limpeza, segurança e dinamização do Porto de Recreio.
4. Os preços a praticar pelo estacionamento de embarcações são fixados pela Oeiras Viva
5. Inclui-se nas competências da Oeiras Viva a faculdade de proibir o acesso ao Porto de Recreio de Oeiras de qualquer pessoa que anteriormente tenha nele cometido desacatos ou perturbado o seu normal funcionamento.
6. A Oeiras Viva poderá, nos termos legais e depois de devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Oeiras, atribuir a terceiros, em regime de concessão ou mediante outro título jurídico adequado, o exercício de actividades compreendidas no âmbito das suas atribuições, bem como celebrar contratos com vista à exploração comercial da totalidade ou parte do Porto de Recreio.

### **Artigo 3º**

#### **Segurança**

Por razões de segurança e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a Oeiras Viva poderá adoptar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Exigir informação sobre os locais de proveniência ou de destino das embarcações, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável da saída;
- b) Proceder à identificação das pessoas que frequentam o Porto de Recreio;
- c) Promover junto das autoridades competentes o impedimento de saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas;

- d) Denunciar às autoridades competentes quaisquer infrações de que tome conhecimento praticadas no Porto de Recreio ou fora dele por embarcações passantes ou que nele habitualmente estacionem.

## **CAPÍTULO II**

### **UTILIZAÇÃO DA DOCA**

#### **SECÇÃO I**

#### **Capacidade e Atribuição**

##### **Artigo 4º**

##### **Capacidade**

1. A Doca tem capacidade para receber embarcações de recreio:
  - a) Embarcações de Classe I – até 6 metros de comprimento;
  - b) Embarcações de Classe II – de 6 a 8 metros de comprimento;
  - c) Embarcações de Classe III – de 8 a 10 metros de comprimento;
  - d) Embarcações de Classe IV – de 10 a 12 metros de comprimento;
  - e) Embarcações de Classe V – de 12 a 15 metros de comprimento;
  - f) Embarcações de Classe VI e VII – de 15 a 18 metros de comprimento e de 18 a 25 metros de comprimento;
2. A Doca tem ainda capacidade para receber duas embarcações destinadas ao serviço do Porto de Recreio e serviços oficiais.
3. A Oeiras Viva, no âmbito da sua actividade de gestão do Porto de Recreio, pode subdividir as Classes indicadas, alterar a capacidade da Doca ou alterar a capacidade de cada uma das Classes de embarcações.

## Artigo 5º

### Reserva de Capacidade

1. Será reservada para embarcações passantes 20% da capacidade total dos postos de amarração das Classes III a VII, sendo os correspondentes postos de amarração devidamente assinalados.
2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se embarcações passantes aquelas que celebrem um contrato em regime de rotação por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

## Artigo 6º

### Estacionamento de embarcações

1. O estacionamento de embarcações fica dependente de atribuição de um posto de amarração na Doca do Porto de Recreio, mediante prévia celebração de contrato adequado para tal entre o proprietário da embarcação e a Oeiras Viva.
2. A atribuição de um posto de amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
3. Está vedado aos proprietários das embarcações a utilização de posto de amarração diferente do que lhes esteja atribuído, bem como a utilização do posto de amarração atribuído por embarcações diferentes daquela a que o mesmo respeita, ainda que tais embarcações sejam sua propriedade.
4. Sempre que uma embarcação pertencer a mais de uma pessoa, a Oeiras Viva poderá exigir que, perante ela, um dos co-proprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais de direito, aplicáveis à compropriedade.



## **Artigo 7º**

### **Regime de Atribuição de Capacidade**

1. A atribuição da capacidade disponível da Doca é feita pela Oeiras Viva mediante a celebração de contratos de cedência de posto de amarração com os proprietários das embarcações.
2. Os contratos a que se refere o número anterior poderão ser celebrados em regime de permanência ou em regime de rotação, cabendo à Oeiras Viva a definição do rácio de contratos em cada um dos regimes.
3. Considera-se contrato em regime de permanência aquele que for celebrado por um período de tempo igual ou superior a um ano e contrato em regime de rotação o que for celebrado por um período de tempo inferior a um ano.
4. Caberá à Oeiras Viva a definição dos termos e condições dos contratos a celebrar que não poderão ser discriminatórias.

## **Artigo 8º**

### **Requisitos**

1. A atribuição do posto de amarração, fica dependente da apresentação de pedido exposto por parte do proprietário da embarcação ou seu representante, conforme impresso próprio a fornecer pela Oeiras Viva.
2. O pedido referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Certificado de registo, quando legalmente exigível;
  - b) Livrete com vistoria válida;
  - c) Documento comprovativo da efectivação de seguro de responsabilidade civil, no montante mínimo legal estabelecido;
  - d) Cartão de contribuinte do proprietário ou do seu representante legal;
  - e) Bilhete de identidade do proprietário ou do seu representante legal;
  - f) Certidão de registo comercial, caso se trate de pessoa colectiva;
  - g) Informação relativa à forma e local em que o proprietário da embarcação pode ser contactado, e de quem o representa, em caso de necessidade.

3. Excepcionalmente, em caso de falta fundamentada dos documentos referidos no número anterior, a Oeiras Viva poderá autorizar o estacionamento provisório, em regime diário, da embarcação objecto da autorização requerida, ficando o seu proprietário obrigado a apresentar os documentos em falta no prazo que razoavelmente lhe for fixado para tal pela Oeiras Viva.
4. Quando aquele que pretende a titularidade de um posto de estacionamento não seja o proprietário, mas sim um locador da embarcação, deverá apresentar, também, o respectivo contrato de locação.

### **Artigo 9º**

#### **Transmissão**

1. A transmissão do uso do posto de amarração só pode operar-se com prévio consentimento escrito da Oeiras Viva, mediante pedido prévio e expresse do interessado.
2. A venda da embarcação não transmite o posto de amarração atribuído para o novo proprietário, considerando-se resolvido o correspondente contrato.
3. A troca de embarcação, por outra do mesmo titular, da mesma Classe, não fica sujeita às regras de atribuição de acordo com lista de espera.
4. A troca da embarcação, por outra do mesmo titular, de Classe diferente, será condicionada à disponibilidade de posto de amarração compatível com as características da nova unidade.

## **SECÇÃO II**

### **Acesso**

#### **Artigo 10º**

#### **Acesso de embarcações**

1. Todas as embarcações, ao entrarem na Doca, deverão arvorar a Bandeira Portuguesa.
2. Caso se trate de embarcações estrangeiras, deverão arvorar a bandeira Portuguesa e a da sua nacionalidade.

3. O acesso à Doca é interdito a qualquer pessoa que não sendo proprietária da embarcação, seu representante ou titular de um direito de uso da embarcação, não tenha sido expressamente autorizada para o efeito.
4. O horário de funcionamento da Doca é definido pela Oeiras Viva.
5. O acesso à Doca só poderá ter lugar dentro dos períodos normais de funcionamento dos serviços de recepção, excepto em casos de autorização especial da Oeiras Viva.
6. As embarcações que pretendam aceder à Doca fora do período normal de funcionamento deverão aguardar a reabertura dos serviços de recepção atracadas no cais de recepção.

### **Artigo 11º**

#### **Formalidades e manobras de entrada da Embarcação**

1. Ao entrar na Doca todas as embarcações de recreio devem atracar ao Cais de Recepção a fim de os seus proprietários ou os representantes destes:
  - a) Regularizarem a sua permanência junto dos serviços de recepção;
  - b) Procederem às formalidades legalmente exigíveis junto das Autoridades Marítima, Aduaneira e Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;
2. As embarcações que se encontrem estacionadas na Doca com contratos em vigor, ficam desobrigadas do cumprimento do estipulado no número anterior excepto se tal for legalmente exigível ou solicitado pelos serviços da Oeiras Viva.
3. A manobra das embarcações poderá ser assistida pelo pessoal da Oeiras Viva, sempre que for conveniente.

## SECÇÃO III Permanência

### Artigo 12º

#### Permanência de embarcações

1. Na Doca apenas poderão permanecer embarcações de recreio e, excepcionalmente, outras unidades flutuantes pertencentes a entidades oficiais, indispensáveis ao normal funcionamento do Porto de Recreio.
2. Para efeitos do presente regulamento entende-se como embarcações de recreio as utilizadas nos desportos náuticos ou em simples lazer, de acordo com a legislação nacional.
3. Compete à Oeiras Viva autorizar a permanência de embarcações no plano de água, nos terraplenos para esse fim destinados e em armazéns, mediante pedido prévio dos proprietários ou seus representantes.
4. As autorizações referidas no número anterior serão concedidas sempre a título precário, podendo ser canceladas em qualquer momento por simples decisão de conveniência da Oeiras Viva e sem que tal constitua o beneficiário da autorização no direito de ser indemnizado ou compensado, seja a que título for, pelo termo da autorização.
5. O disposto no número anterior não prejudica a obrigação da Oeiras Viva devolver ao proprietário da embarcação o valor correspondente ao período de utilização pago e não usufruído.
6. A Oeiras Viva poderá, por razões de segurança ou operacionalidade, condicionar o acesso ou a circulação de veículos ou pessoas, na área afectada às Doca.
7. A Oeiras Viva tem o direito de ocupar os postos de amarração, ainda que atribuídos, sempre que aqueles se encontrem vagos ou disponíveis por períodos iguais ou superiores a cinco dias.
8. Para efeitos do disposto no número anterior o titular dos postos de amarração é obrigado a informar a Oeiras Viva dos períodos em que o respectivo posto de amarração se encontrará vago ou disponível por períodos superiores a 5 dias, bem como da respectiva data de reocupação, com a antecedência mínima de 48 horas, sob pena de, não o fazendo, ser tal omissão, ou cumprimento defeituoso da obrigação, considerado motivo justificado para rescisão do respectivo contrato.

## Artigo 13º

### Obrigações dos proprietários das embarcações

1. O proprietário de qualquer embarcação ou seu representante é obrigado durante o tempo de permanência da mesma no Porto de Recreio a:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis bem como as instruções que lhes sejam transmitidas pela Oeiras Viva ou por autoridades públicas;
  - b) Proceder ao pagamento do preço devido, nos prazos estipulados;
  - c) Respeitar e fazer respeitar pelos utilizadores da sua embarcação, as regras da boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre os cidadãos;
  - d) Facilitar, em todas as circunstâncias, mesmo quando a sua embarcação se encontra amarrada, o movimento e manobra das outras embarcações;
  - e) Manter as embarcações em bom estado de limpeza e de conservação e em condições de perfeita fluabilidade;
  - f) Manter as embarcações devidamente amarradas, de modo a que nenhuma parte exterior se projecte sobre os cais flutuantes e impeça a livre passagem de pessoas;
  - g) Possuir defensas adequadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações, bens da Oeiras Viva ou de terceiros;
  - h) Manter os equipamentos de bordo e os meios de extinção de incêndios funcionais de acordo com a legislação em vigor;
  - i) Manter livre o acesso a locais onde se encontram instaladas gruas, grades de marés, rampas, bombas de combustível, ou outros equipamentos, bem como nas suas imediações, em ordem a não causar impedimentos ou aumentar o risco da operação;
  - j) Manter devidamente regularizada perante as autoridades e a Oeiras Viva a situação das suas embarcações, de acordo com a legislação nacional;
  - k) Apresentar, em lugar bem visível no exterior das embarcações, o respectivo nome, matrícula e porto de registo, nos termos legalmente aplicáveis;
  - l) Observar as regras estabelecidas pela Oeiras Viva, nomeadamente as relativas a estacionamento, ruídos e outras formas de poluição;

- m) Manter actualizadas as informações respeitantes à morada e contactos do titular do posto de amarração;
  - n) Permitir e facilitar a inspecção e entrada na zona de amarração e na embarcação das autoridades competentes e dos representantes da Oeiras Viva, nomeadamente para verificação do bom cumprimento do disposto no presente Regulamento;
  - o) Fechar devidamente as embarcações e guardar convenientemente acessórios, ferramentas, palamenta e materiais à sua guarda;
  - p) Não utilizar a embarcação para fins diferentes dos que justificam a sua classificação e registo como embarcação de recreio;
  - q) Comunicar à Oeiras Viva qualquer modificação na titularidade da embarcação, nomeadamente em caso de venda ou aluguer da mesma.
2. Os proprietários das embarcações respondem perante a Oeiras Viva, conjunta e solidariamente, pelos danos e inconvenientes provocados pelos seus representantes ou terceiros que a seu convite ou com o seu assentimento, tenham sido introduzidos na Doca.

#### **Artigo 14º**

##### **Restrições à utilização da Doca**

É vedado ao proprietário de qualquer embarcação e a qualquer utilizador do Porto de Recreio:

- a) Navegar, na Doca e à entrada ou saída da mesma, a velocidade que provoque ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utilizadores e, em caso algum, a velocidade superior a 3 (três) nós;
- b) Navegar ou manobrar à vela na Doca e à entrada ou saída da mesma;
- c) Lançar ou despejar na água quaisquer substâncias residuais nocivas que possam provocar poluição, tais como produtos derivados do petróleo ou misturas que o contenham;
- d) Despejar quaisquer objectos na Doca ou fora dos recipientes apropriados existentes no cais ou zonas com ele confinantes;
- e) Fazer lume ou colocar objectos pesados ou prejudiciais nos passadiços e plataformas flutuantes ou quaisquer instalações da Doca;
- f) Utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;

- g) Fixar objectos ou equipamentos nas plataformas, salvo autorização expressa da Oeiras Viva;
- h) Executar reparações e trabalhos que possam causar ruídos ou poluição nos postos de amarração ou fora das instalações destinadas a esse fim, salvo autorização expressa da Oeiras Viva;
- i) Usar projectores, salvo em casos de emergência;
- j) Banhar-se nas águas da Doca;
- k) Utilizar veículos nos cais flutuantes;
- l) Deter animais domésticos, a não ser com garantia de que os mesmos sejam possuidores de boletim de sanidade e não andem à solta nem incomodem os utilizadores;
- m) Pescar, efectuar mergulho amador ou outra actividade subaquática nas águas da Doca;
- n) Estacionar fora do local que tenha sido estipulado pela Oeiras Viva;
- o) Exercer qualquer actividade comercial, salvo autorização expressa da Oeiras Viva;
- p) Estacionar no cais de combustível para além do tempo indispensável à operação de abastecimento, máximo 1 hora;
- q) Fazer lume a bordo, excepto nas cozinhas;
- r) Estender vestuário no convés ou nas adriças das embarcações;
- s) Deixar soltas as adriças;
- t) Utilizar a embarcação para a prática de actos ilícitos dentro ou fora do Porto de Recreio;
- u) Entrar na Doca sem ser pela vertical do acesso com cruzamento a bombordo e com sinal sonoro.

## SECÇÃO IV

### Estacionamento a Seco

#### Artigo 15º

#### Estacionamento a seco

1. As embarcações de Recreio poderão ser autorizadas a estacionar, a seco, a título precário, nos terraplenos ou nos armazéns para o efeito destinados.

2. Nas áreas destinadas a estacionamento a seco, serão reservados nos termos e pelos períodos que a Oeiras Viva determinar, locais para estadias curtas.
3. Os proprietários das embarcações estacionadas a seco deverão deixar limpo e em bom estado de conservação, o local de estacionamento em terra, sob pena de, não o fazendo, ser a Oeiras Viva a efectuá-lo debitando-lhes os respectivos encargos.

## **SECÇÃO V**

### **Saída**

#### **Artigo 16º**

##### **Formalidades na saída**

A saída das embarcações poderá efectuar-se a qualquer momento, desde que o proprietário ou responsável pela embarcação tenha:

- a) Regularizado a sua situação com os serviços da Oeiras Viva;
- b) Cumprido todas as formalidades exigidas pelos serviços de segurança e pelas autoridades marítima e aduaneira, sempre que legalmente exigível.

## **CAPÍTULO III**

### **UTILIZAÇÃO DA “ZONA SECA”**

## **SECÇÃO I**

### **Organização e Gestão**

#### **Artigo 17º**

##### **Gestão**

Compete à Oeiras Viva a definição das actividades a desenvolver nos estabelecimentos comerciais do Porto de Recreio, bem como as condições do respectivo exercício, de acordo com a regulamentação legal aplicável.



## Artigo 18º

### Reserva

A Oeiras Viva deverá reservar na “Zona Seca” do Porto de Recreio instalações adequadas para serviços de apoio às embarcações e seus utilizadores, bem como instalações para os serviços oficiais com representação no Porto de Recreio.

## SECÇÃO II

### Prestação de Serviços Complementares

## Artigo 19º

### Trabalhos de Reparação

1. A Oeiras Viva poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de trabalhos de pequenas reparações de embarcações desde que as mesmas se destinem exclusivamente a apoio das embarcações estacionadas na Doca.
2. Os responsáveis pela execução de trabalhos de reparação das embarcações não poderão, em caso algum, lançar ou despejar nas águas do porto, no solo ou nas redes de águas residuais, quaisquer resíduos ou substâncias residuais nocivas que possam provocar poluição, pelo que deverão garantir o seguinte:
  - a) o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e a deposição correcta dos mesmos nos equipamentos integrados no serviço de remoção em conformidade com todas as regras de gestão destes resíduos impostas em regulamentação específica;
  - b) A deposição adequada de óleos usados, filtros e desperdícios oleosos nos equipamentos disponibilizados e devidamente identificados, por forma a serem recolhidos, transportados e encaminhados para destino final adequado;
  - c) A deposição adequada de embalagens usadas de tintas, solventes, diluentes e de outras substâncias perigosas nos equipamentos disponibilizados e devidamente identificados, por forma a serem recolhidos, transportados e encaminhados para destino final adequado;

- d)** A lavagem de peças com solventes em equipamento a disponibilizar por forma a permitir a recolha do solvente usado para posterior recuperação por entidade licenciada para o efeito pela OEIRAS VIVA;
  - e)** A retoma de baterias e acumuladores usados na aquisição de novos equipamentos semelhantes;
  - f)** A limpeza das instalações por forma a impedir a acumulação de lixos, desperdícios, resíduos móveis ou outros que possam causar prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente;
  - g)** A limpeza das áreas exteriores adstritas, quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.
- 3.** Os responsáveis pela execução de trabalhos de reparação das embarcações deverão cumprir com os restantes requisitos e interdições relacionados com os aspectos ambientais e de segurança constantes da regulamentação específica relativa a reparações de embarcações.

### **Artigo 20º**

#### **Outros serviços**

A Oeiras Viva poderá prestar, directamente ou por intermédio de terceiros, serviços complementares e de apoio às embarcações em termos e condições a definir

## **CAPÍTULO IV**

### **PREÇOS**

#### **Artigo 21º**

##### **Preços**

- 1.** Pelo estacionamento de embarcações a nado e a seco é devido o pagamento correspondente.
- 2.** Os preços devidos pelo estacionamento a nado e a seco bem como pela prestação de outros serviços de apoio e respectivas condições de pagamento, são fixados anualmente, pela Oeiras Viva, e afixados em local bem visível e de fácil acesso público.

3. Os preços de estacionamento de embarcações a nado e a seco podem incluir o fornecimento de água e energia eléctrica às embarcações, a utilização de blocos sanitários, nos locais onde estes estiverem disponíveis, e outros serviços que venham a ser criados para uso comum e como tal identificados.
4. O pagamento dos preços referidos não isenta o proprietário da embarcação do pagamento de quaisquer outras taxas, impostos ou encargos, municipais, estatais ou outros, que sejam devidas.
5. A Oeiras Viva poderá praticar preços diferentes dos constantes na tabela de preços, em casos devidamente justificados previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V**

### **SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

#### **Artigo 22º**

##### **Responsabilidade**

1. Os utilizadores das instalações do Porto de Recreio são responsáveis perante a Oeiras Viva e terceiros, nos termos gerais de direito, pelos danos causados, devendo utilizar as instalações da Doca com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.
2. A Oeiras Viva não é responsável por perdas, danos ou acidentes, que sofram as embarcações bem como por furtos ou roubos ocorridos no Porto de Recreio.

#### **Artigo 23º**

##### **Fiscalização**

Compete à Oeiras Viva a aplicação e fiscalização do bom cumprimento do presente Regulamento tomando as medidas necessárias para seu cumprimento, ou diligenciando junto das autoridades competentes ou de terceiros para que o façam.

## **Artigo 24º**

### **Remoção**

1. A violação dos deveres e obrigações constantes no presente regulamento por parte dos proprietários de embarcações, confere à Oeiras Viva o direito de ordenar aos faltosos a imediata remoção da embarcação do posto de amarração que estiver ocupado.
2. Quando a ordem referida no número anterior não puder ser notificada ao infractor ou, quando notificado, o mesmo não a acate prontamente, a Oeiras Viva poderá executar a remoção, ficando os respectivos custos a cargo do proprietário ou responsável da embarcação.
3. Por necessidade de gestão do Porto de Recreio, nomeadamente de manutenção, conservação ou operacionalidade da Doca, quando o mau tempo ou outras circunstâncias o aconselhem, pode, igualmente, ser ordenada a remoção de embarcações, aplicando-se o disposto no número anterior, com as necessárias adaptações.
4. Em caso de estacionamento prejudicial ao normal funcionamento da Doca ou em caso de avaria que reconhecidamente não tenha viabilidade de reparação rápida, será da responsabilidade do proprietário ou do seu representante legal a remoção da embarcação, podendo a Oeiras Viva proceder à remoção nos termos dos números anteriores caso a remoção não seja efectuada com a prontidão adequada.

## **Artigo 25º**

### **Cessaçã o de Direitos**

1. Independentemente do respectivo regime de estacionamento, são considerados como fundamento bastante para a cessaçã o de direitos dos titulares de um posto de amarração designadamente as seguintes situaçã oes:
  - a) a prestaçã o de declaraçã oes falsas por parte dos proprietários das embarcações, seus representantes ou utilizadores;
  - b) a nã o entrega dos documentos regulamentares dentro dos prazos estabelecidos ou quando solicitados pela Oeiras Viva.
  - c) a desistênci a, escrita, por parte do titular da licenç a de amarraçã o;
  - d) a inexistênci a, em caso de falecimento do titular, de herdeiros que pretendam manter o posto de estacionamento;

- e) A falta de pagamento dos preços devidos;
  - f) A venda da embarcação, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela Oeiras Viva;
  - g) O incumprimento grave ou reiterado das normas estabelecidas pelo presente Regulamento ou das ordens e instruções necessárias ao bom funcionamento das Doca;
  - h) A utilização da embarcação de recreio para a prática de actos ilícitos, designadamente de contrabando, de tráfico de droga e de pesca ilegal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento grave ou reiterado quando o faltoso, depois de interpelado para cumprir, não tenha acatado as ordens ou instruções emanadas pela Oeiras Viva, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o fazer.
3. A verificação de uma situação referida no presente artigo implica, para além de outras consequências eventualmente previstas na lei, o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas, e confere à Oeiras Viva o direito de proceder à remoção da embarcação a expensas do proprietário.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 26º**

#### **Interpretação e Integração**

Compete à Oeiras Viva a interpretação e integração do presente Regulamento, e a decisão sobre as dúvidas que a sua aplicação suscite ou as questões omissas.

### **Artigo 27º**

#### **Reclamações e Sugestões**

Os utilizadores poderão verbalmente ou por escrito apresentar reclamações ou sugestões relativas à execução dos serviços, estado das instalações ou qualquer outra matéria de interesse para o bom funcionamento do Porto de Recreio.

### **Artigo 28º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e as suas alterações entram em vigor na data da sua publicação na II Série do Diário da República.

### **Artigo 29º**

#### **Publicidade**

O presente regulamento deverá estar afixado em lugar visível nas instalações e serviços da Oeiras Viva no Porto de Recreio.

A Oeiras Viva - Gestão de Equipamentos Culturais e Desportivos, E.M procederá ao tratamento dos dados pessoais para efeitos de registo e finalidades administrativas relacionadas com a inscrição em causa.

- Declaro ter lido e aceite as Condições e Política de Privacidade.
- Aceito que a Oeiras Viva trate os meus dados com o objectivo de realizar envios publicitários para divulgar as suas actividades, serviços e ofertas/promoções, tendo em vista a personalização do tratamento e a adequação das informações ao meu perfil como cliente.